



Número: **0000339-98.2024.2.00.0500**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

Órgão julgador: **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

Última distribuição : **25/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 1ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 2ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 4ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 5ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 6ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 7ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 8ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 9ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 10ª REGIÃO (REQUERIDO)	
TRT11 - CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 12ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 13ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 14ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 15ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 16ª REGIÃO (REQUERIDO)	

CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 17ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 18ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 19ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 20ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 21ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 22ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 23ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 24ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (REQUERIDO)	
TRT11 - PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (REQUERIDO)	

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49493 22	25/09/2024 14:26	Recomendação nº 3/GCGJT, de 24 de setembro de 2024.	Documento de Comprovação



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

RECOMENDAÇÃO Nº 3/GCGJT, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Recomenda às Varas do Trabalho o arquivamento definitivo de processos nas hipóteses em que remanescerem apenas condenações a obrigações de fazer ou não fazer, ou de caráter continuado, e nos casos em que houver o reconhecimento de valores devidos por beneficiários da justiça gratuita, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

A MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, segundo o qual, transitada em julgado a sentença de conhecimento ou homologado acordo que ponha fim à lide, o processo deverá ser movimentado à fase seguinte, independentemente de requerimento da parte;

Considerando que, a partir da versão 3.0.2 do extrator do sistema e-Gestão, foi criada a fase “cumprimento de sentença”, abarcando as subfases de liquidação e execução;

Considerando que as disposições contidas no § 4º do artigo 791 da CLT poderiam ensejar a movimentação do processo para a fase “cumprimento





**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

de sentença”, assim como nos casos em que remanescerem apenas condenações a obrigações de fazer ou não fazer, ou de caráter continuado, com impactos negativos na contagem do tempo médio de duração do processo nessa fase; e

Considerando a necessidade de alinhamento do procedimento de coleta estatística com aquele já definido pelo Conselho Nacional de Justiça,

RECOMENDA:

Art. 1º Nos casos em que houver o reconhecimento de valores devidos por beneficiário da justiça gratuita, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como nas hipóteses em que remanescerem apenas condenações a obrigações de fazer ou não fazer, ou de caráter continuado, a Vara do Trabalho deverá promover o arquivamento definitivo do processo, observado o seguinte:

§ 1º Havendo demonstração, pelo credor de honorários advocatícios, da inexistência de insuficiência de recursos que ensejou a concessão de gratuidade, na forma do § 4º do artigo 791 da CLT, poderá ser promovida a execução da verba honorária por meio de ação de cumprimento de sentença – “classe 156”.

§ 2º Nas hipóteses em que remanescer apenas condenação a obrigação de fazer ou não fazer, ou de caráter continuado, a Vara do Trabalho deverá movimentar o processo para a fase seguinte, nos termos do art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, na qual deverá permanecer até que o magistrado condutor do processo entenda estar





**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

satisfeito o comando judicial, de forma a autorizar o seu arquivamento definitivo.

§ 3º Na hipótese de necessidade de prática de novos atos executórios no cumprimento de sentença de que trata o parágrafo anterior, por fato posterior ao seu arquivamento, deverá ser ajuizado novo cumprimento de sentença – “classe 156”, a ser distribuído ao mesmo Juízo, no qual será executado o título executivo descumprido.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

